

ESTATUTO DA MISSÃO EVANGÉLICA FILADÉLFIA DO BRASIL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, prazo e fins

Artigo 1º A Missão Evangélica Filadélfia do Brasil, denominada, também, neste Estatuto pela sigla MEFB ou M.E.F.B., ora fundada no dia 23 de julho de 2023, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, conforme o art. 44 § 1º - inciso IV do Código Civil Brasileiro, sendo uma igreja evangélica missionária, constituída de crentes no Senhor Jesus Cristo, professando a fé cristã metodista pentecostal, adotando o sistema de administração eclesiástica metodista conciliar, fundamentando-se nas Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamento.

Artigo 2º A MEFB tem sua sede administrativa nesta Cidade de Petrópolis, no seguinte endereço: Rua Felipe Blatt, n. 263, Bairro Duarte da Silveira, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25665-370.

Artigo 3º A MEFB é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º A Missão Evangélica Filadélfia do Brasil tem por finalidade:

I - Implantar igrejas evangélicas missionárias desta Missão, em qualquer lugar onde for possível e necessário, no Brasil e até em outros países, que venham atender aos brasileiros, bem como às pessoas de outras nacionalidades;

II - Atuar na área de evangelização e de missões transculturais, objetivando a obra missionária, de educação cristã, de implantação de igrejas desta Missão e de ação social, e se possível, promovendo o intercâmbio com outras organizações religiosas eclesiásticas e não eclesiásticas, e ministérios evangélicos, bem como convênios ou associações entre as mesmas, naquilo que for necessário para a consecução dos seus fins, seja a nível nacional ou internacional;

III - Atuar no ministério de Capelania para prestar assistência espiritual nos quartéis, nas escolas, nos hospitais e nos presídios, e em qualquer lugar onde for necessário;

IV - Desenvolver projetos para o sustento e envio de missionários(as) para o interior do Brasil e até para o exterior, visando implantar igrejas desta Missão;

V - Promover cultos religiosos, encontros, seminários, congressos, simpósios, cerimônias e quaisquer reuniões de interesse da MEFB, bem como a confraternização entre os seus membros e famílias;

VI - Na Ação Social, a MEFB, poderá, na medida do possível e quando necessário, a critério da sua Diretoria, estruturar e manter as seguintes instituições: casas de recuperação de drogados, orfanatos, asilos para idosos, casas ou abrigos de amparo aos menores de idade carentes ou abandonados, escolas, e outras;

VII - Editar, publicar, distribuir livros, revistas, periódicos e material áudio visual, sejam físicos ou virtuais(pela internet), consoante com seus objetivos, observando-se a Lei vigente no Brasil e até em outros países, se for o caso de serem implantados órgãos desta Missão no exterior.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão e demissão

Artigo 5º São membros ou associados da Missão Evangélica Filadélfia do Brasil as duas seguintes categorias de associados:

I - Pessoas físicas;

II - Pessoas jurídicas.

Parágrafo 1º Os critérios de admissão e demissão, bem como as obrigações e direitos dos membros ou associados, são as seguintes:

a. A admissão dos membros ou associados à MEFB será feita por decisão da Diretoria, desde que os mesmos satisfaçam as exigências deste Estatuto, bem como as seguintes quanto ao membro(a) pessoa física:

1) demonstrar a experiência de conversão, aceitando ao Senhor Jesus Cristo como único e suficiente Salvador, arrependendo-se dos seus pecados, desejando viver uma vida nova, em conformidade com o ensinamento das Sagradas Escrituras;

2) ser batizado(a) por imersão em nome da Santíssima Trindade(Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo), ou ser rebatizado por imersão em nome da Santíssima Trindade, para confirmar o pacto batismal, se o foi na infância ou por outra forma(aspersão e efusão);

3) dar um bom testemunho de sua vida cristã perante a comunidade, estando em plena comunhão com o Espírito Santo, frutificando no amor de Deus, colocando em prática os dons concedidos pelo Espírito Santo, atendendo ao chamado divino na prática ministerial cristã, fundamentando-se na Palavra de Deus, como regra fundamental de fé e prática.

b. A demissão ou exclusão dos membros ou associados(as) da MEFB será procedimento da Diretoria, exceto dos Oficiais da MEFB e associada pessoa jurídica, que será procedimento do Conselho Ministerial da MEFB, sendo assegurado ao membro ou associado(a) e Oficial o direito de defender-se, e acontecerá por:

1) indisciplina e descumprimento do presente Estatuto;

2) a pedido do membro ou associado(a) e Oficial;

3) por ausência habitual, injustificada das atividades da MEFB, por mais de 06(seis) meses;

c. Os direitos dos membros ou associados(as) são:

1) votar e ser votado;

2) participar das atividades, Assembléias, reuniões, ministérios e cultos da MEFB;

d. As obrigações dos membros ou associados(as) são:

1) cumprir o estabelecido neste Estatuto, obedecendo as decisões dos órgãos da MEFB;

2) colaborar com as atividades desta Missão, bem como divulgar seus objetivos;

3) contribuir financeiramente para a manutenção da MEFB.

Parágrafo 2º Cada membro ou associado(a), quer pessoa física ou jurídica, não poderá acumular mais de um voto, sendo vetado o voto por procuração.

Parágrafo 3º Os membros ou associados(as) pessoas físicas serão arrolados no Livro de Rol de Membros da MEFB, especificando-se no referido Livro a que órgão da MEFB se vincula, se for o caso, inclusive igrejas e/ou instituições desta Missão.

Parágrafo 4º As pessoas jurídicas serão representadas perante a MEFB através de representantes específicos e para este fim designados, arroladas no Livro de Rol de Associadas Pessoas Jurídicas da MEFB.

Parágrafo 5º São membros ou associados(as) fundadores da MEFB todas as pessoas físicas e jurídicas que se associarem no prazo de 180(cento e oitenta) dias a partir da presente data.

CAPÍTULO III

Da organização, administração civil e representação

Artigo 6º A MEFB tem a seguinte estrutura administrativa conciliar:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Diretoria;
- III** - Conselho Ministerial;
- IV** - Comissão de Fiscalização e Exame de Contas.

Da Assembléia Geral

Artigo 7º A Assembléia Geral é constituída dos membros ou associados(as) da MEFB:

I - A primeira Assembléia Geral da MEFB foi constituída dos seus membros, os quais foram os fundadores desta Missão, tendo sido a única de caráter constituinte desta Organização Religiosa;

II - A Assembléia Geral da MEFB, após a fundação da MEFB, se comporá, tão somente, dos membros do Conselho Ministerial da MEFB.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral se reúne ordinariamente, sempre no mês de novembro ou dezembro, a critério da Diretoria da MEFB, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo 2º A Assembléia Geral se reúne, ordinária ou extraordinariamente, a fim de:

- a.** ouvir, para informação e aprovação, o relatório das atividades de todos os órgãos da MEFB, bem como de todas as contas financeiras desta Missão, pela Tesouraria, no final do ano, e tomar conhecimento e aprovar o orçamento para o ano vindouro;
- b.** eleger um Secretário de Atas da Assembléia Geral para o mandato de um ano, podendo ser reeleito, observando-se que o mandato do(a) atual Secretário(a) de Atas iniciar-se-á no dia 23/07/2023 e findará no dia 31/12/2023, e os demais mandatos terão início sempre no dia 1º(primeiro) de janeiro e findando no dia 31(trinta e um) de dezembro do mesmo ano;
- c.** eleger, recepcionar, empossar, e submeter à disciplina os Oficiais da MEFB e exonerá-los;
- d.** cumprir o presente;
- e.** decidir sobre a associação da MEFB a outras organizações religiosas cristãs, definindo os direitos e obrigações entre as mesmas, mantendo a autonomia administrativa e jurídica desta Missão, como organização religiosa, sem fins lucrativos;

Artigo 8º A realização de qualquer Assembléia Geral deve ocorrer com um interregno mínimo de 05(cinco) dias de sua convocação e terá quórum de maioria de seus membros em primeira convocação, e em segunda convocação, após uma hora, com a presença de 1/3(um terço) de seus membros, salvo os casos específicos deste Estatuto.

Artigo 9º A presidência de qualquer Assembléia Geral da MEFB caberá ao presidente da Diretoria da MEFB, e na ausência deste, ao seu substituto.

Da Administração e Representação

Artigo 10º A administração civil e eclesiástica da Missão Evangélica Filadélfia do Brasil cabe ao Presidente da Diretoria ou ao seu substituto legal, sendo a Diretoria composta pelos membros de sua Comissão Executiva e dos Oficiais Bispos(as), Pastores(as), Evangelistas, Missionários(as) e Presbíteros(as) da MEFB e pelos representantes das pessoas jurídicas que se associarem à MEFB.

Parágrafo 1º A Diretoria só poderá reunir-se e deliberar, desde que esteja presente a maioria dos membros de sua Comissão Executiva, na forma deste Estatuto, não sendo computados para esse efeito os demais membros que compõem a Diretoria, entretanto, o peso do voto será igual para todos os membros da Diretoria, presentes nas reuniões, que terão direito a um voto, cada um, em cada decisão a ser tomada, sendo ilegal qualquer reunião da Diretoria, sem convocação pública ou individual de todos os membros desta, e sem a observância de pelos menos 48(quarenta e oito) horas de antecedência da reunião, salvo por motivo de força maior, devidamente declarado e justificado em Ata da reunião, aceito pela maioria dos votos dos presentes à reunião.

Parágrafo 2º O(a) Presidente da Diretoria da Missão Evangélica Filadélfia do Brasil – MEFB ou o seu substituto legal, que é o(a) primeiro(a) vice-presidente, que em caso de impedimento, deverá ser substituído(a) pelo(a) primeiro(a) secretário(a) ou pelo(a) primeiro(a) tesoureiro(a), nesta ordem sucessiva, representará a MEFB, a nível nacional e internacional, de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, na sua esfera de ação.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Artigo 11. A Diretoria da MEFB possui uma Comissão Executiva, formada por:

- I** - Um(a) Presidente;
- II** - Um(a) ou mais Vice-presidentes;
- III** - Um(a) ou mais Secretários(as);
- IV** - Um(a) ou mais Tesoureiros(as).

Parágrafo 1º A Comissão Executiva da atual Diretoria foi eleita, sendo escolhida dentre os membros fundadores desta Missão, pela Assembléia Geral Constituinte da MEFB, que os empossou em seus cargos com mandatos de 05(cinco)anos e 05(cinco)meses e 09(nove)dias, inclusive, a contar da data da eleição, que é a mesma data de realização da Assembleia Geral Constituinte da MEFB, ou seja, dia 23(vinte e três) de julho de 2023 até o dia 31(trinta e um) de dezembro do ano de 2028, inclusive.

Parágrafo 2º Ao vencer o mandato dos cargos da atual Comissão Executiva da Diretoria, a Assembléia Geral da MEFB elegerá a próxima Comissão Executiva da Diretoria, que será escolhida dentre os Oficiais da MEFB, que são membros natos do Conselho Ministerial da MEFB, para os cargos de: um(a) Presidente; um(a) ou mais Vice-presidentes; um(a) ou mais Secretários(as); um(a) ou mais Tesoureiros(as), observando-se que para os cargos de Presidente e Vice-presidente, somente poderão

ser eleitos Oficiais clérigos desta Missão, sendo que esta Comissão Executiva da Diretoria, depois de eleita, será empossada nos respectivos cargos, com mandatos de 02(dois) anos, a contar do dia 01(primeiro) de janeiro, do primeiro ano do mandato, até o dia 31(trinta e um) de dezembro do segundo ano do mandato, podendo ser reeleitos, bem como os integrantes da atual Comissão Executiva poderão concorrer às reeleições, observando-se que em caso do(a) Presidente não ser reeleito, o(a) mesmo(a) passará a ocupar o cargo de primeiro(a) Vice-presidente da Comissão Executiva da Diretoria da MEFB.

Parágrafo 3º O(a) Presidente da Diretoria da MEFB que ocupar 02(dois) mandatos, sucessivos ou intercalados, em caso de não reeleição para Presidente ou não eleição para quaisquer dos demais cargos da Comissão Executiva da Diretoria, receberá a titulação honrosa de Presidente Honorário da MEFB, em cerimônia designada pelo Conselho Ministerial da MEFB, sendo-lhe entregue um certificado dessa titulação, todavia essa titulação não lhe confere poderes para o exercício da presidência da Diretoria da MEFB, sendo essa titulação, apenas, uma homenagem honorífica.

Artigo 12. Compete à Diretoria da MEFB:

I - Admitir e disciplinar membros ou associados(as), bem como efetuar a exclusão dos(as) mesmos(as), conforme o presente Estatuto;

II – Superintender, administrar e dirigir todas as atividades e assuntos gerais desta Missão;

III - Adquirir, alugar, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de propriedade da MEFB e aceitar doações ou legados onerosos ou não, bem como alugar imóveis de terceiros para sede da própria MEFB e/ou de suas instituições, igrejas ou órgãos;

IV - Obedecer e cumprir todas as ordens legais deste Estatuto;

V - Aprovar assuntos gerais, regulamentos ou normas de interesse da MEFB em Regimento Interno, sendo que dentre outros assuntos poderá, também, ser registrado em regimento interno a doutrina bíblica da santificação cristã, do avivamento espiritual, do metodismo cristão, e ensinamentos legados por John Wesley, fundador do metodismo cristão, bem como elementos da fé cristã Reformada Metodista, a qual, também, esta Missão professa, bem como a história desta Missão;

VI - Estabelecer, dissolver, dividir, unir Pontos de Pregação, Pontos Missionários e Congregações, e implantar igrejas evangélicas e/ou missionárias desta Missão, podendo ser mantidas pela MEFB, tendo esta Missão como entidade mantenedora, bem como podendo tais igrejas e instituições se tornarem filiais da MEFB, no Brasil, e até em outros países;

VII - Designar ou nomear, quando necessário, Oficiais da MEFB, para representarem a Missão Evangélica Filadélfia do Brasil, em assuntos eclesiásticos, a nível nacional e em outros países, para o estabelecimento de projetos missionários e implantação de igrejas evangélicas e/ou missionárias, convênios e associações eclesiásticas e até não eclesiásticas, visando os fins da MEFB;

VIII - Designar ou nomear Oficiais da MEFB, a saber: Bispos(as), Pastores(as), Missionários(as), Evangelistas, Presbíteros(as), e Diáconos(isas), para exercerem os seus ministérios e funções administrativas, eclesiásticas e missionárias, para as

Congregações, Pontos Missionários, Pontos de Pregação, igrejas da MEFB, vinculadas e/ou filiadas à MEFB, e para quaisquer instituições ou órgãos da MEFB, ou para quaisquer funções especiais desta Missão;

IX - Contratar, quando julgar necessário e possível, um(a) Secretário(a) Executivo(a), de livre escolha da Diretoria, sendo seus direitos e deveres estabelecidos pela Diretoria da MEFB, a fim de bem assessorar a Presidência da Diretoria, especialmente, nas finanças e administração de toda a burocracia necessária desta Missão, sempre observando-se as ordens da presidência desta Diretoria, em conformidade com o presente Estatuto;

Parágrafo 1º As igrejas evangélicas e/ou missionárias vinculadas à MEFB, bem como as instituições da MEFB, que forem implantadas, serão, a princípio, órgãos eclesiásticos desta Missão, utilizando, simplesmente, o nome desta Missão, para identificação, mas poderão ter nomes próprios, conforme decisão da Diretoria da MEFB, sendo que ao final de seus nomes receberão a designação: “da Missão Evangélica Filadélfia do Brasil- MEFB, obrigatoriamente, para bem caracterizar-se como órgãos eclesiásticos desta Missão, sem personalidade jurídica e diretamente subordinados à Diretoria da MEFB, sendo que a Diretoria da MEFB estabelecerá seus direitos e deveres.

Parágrafo 2º Caso seja necessário, e a critério da Diretoria da MEFB, tanto as igrejas evangélicas e/ou missionárias desta Missão e quaisquer instituições ou órgãos da MEFB, poderão adquirir personalidade jurídica na forma da Lei, como organização religiosa, sem fins lucrativos, observando-se que as instituições levarão em seu nome jurídico e designação, os termos finais: “da Missão Evangélica Filadélfia do Brasil – MEFB”, de maneira a caracterizar sua vinculação a esta Missão.

Parágrafo 3º Havendo mais de 02 Oficiais Pastores(as) da MEFB, a critério da Diretoria, poderá haver eleição para Bispo(a) desta Missão, convocando-se a Assembléia Geral Extraordinária da MEFB para esse fim, em que se observará as regras, definições e direitos quanto ao episcopado, a serem estabelecidas pela Diretoria desta Missão, bem como as Regiões Eclesiásticas, quando houver mais de uma igreja da MEFB, com suas atribuições e estrutura organizacional, em que serão especificados os direitos e deveres das mesmas pela Diretoria da MEFB.

Artigo 13. A Diretoria da MEFB fará suas reuniões:

I - Ordinariamente, de quatro em quatro meses;

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente; ou a pedido da maioria dos membros da Diretoria da MEFB; ou por ordem da maioria dos membros da Assembléia Geral, ou a pedido da maioria dos membros do Conselho Ministerial da MEFB.

CAPITULO V

Do Conselho Ministerial

Artigo 14. O Conselho Ministerial da MEFB é o órgão que reúne os seguintes Oficiais vitalícios da MEFB: Bispos(as), Pastores(as), Missionários(as), Evangelistas, Presbíteros(as), e Diáconos(isas), que são membros natos deste Conselho, bem como os líderes de ministérios da MEFB, que exercem mandatos temporários.

Parágrafo 1º Esta Missão reconhece e aceita, segundo os parâmetros bíblicos do Novo Testamento, que os Ofícios de Bispo(a), Pastor(a) e Presbítero(a) se equivalem, ministerialmente, sendo que os seguintes Oficiais: Bispo(a), Pastor(a), Missionário(a), Evangelista e Presbítero(a) são considerados clérigos para esta Missão, e Pastores(as) poderão ser chamados de Reverendo(a) e Bispo(a) pelo pronome de tratamento Reverendíssimo(a), além do que os(as) mesmos(as), também, são Ministros(as) do Evangelho.

Parágrafo 2º A Comissão Diretora do Conselho Ministerial, que se comporá de um(a) Superintendente e um(a) ou mais Secretários(as) de Atas, será eleita, dentre os membros Oficiais deste Conselho, sendo que a Assembléia Geral desta Missão é quem elegerá e empossará a referida Comissão, inclusive o seu primeiro mandato, sendo que os mandatos desta Comissão Diretora terão a duração de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos, observando-se que o primeiro mandato desta Comissão inicia-se no dia 23/07/2023 e findará, excepcionalmente, no dia 31/12/2024, sendo que os demais mandatos terão início sempre no dia 1º(primeiro) de janeiro e findarão no dia 31(trinta e um) de dezembro do segundo ano do respectivo mandato.

Parágrafo 3º Os mandatos dos Oficiais da MEFB, a saber: Bispos(as), Pastores(as), Missionários(as), Evangelistas, Presbíteros(as), e Diáconos(isas), são vitalícios ou permanentes, porque os seus mandatos se referem ao exercício permanente de seus ministérios, sendo eleitos pela Assembléia Geral desta Missão e, somente, perdem os seus mandatos nesta Missão nos seguintes casos:

a) de exclusão ou demissão como membros desta Missão;

b) ou de aceitação, pelo(a) Oficial, de mudança de seu Ofício, em caso de eleição, deixando o Ofício anterior para ser investido em outro Ofício e, nesse caso, perderá o mandato do Ofício que deixou, e passará a ser detentor de novo mandato em outro Ofício para o qual foi eleito;

c) de exoneração do Ofício, seja a pedido do(a) próprio(a) Oficial, ou administrativamente, em caso de indisciplina que o Conselho Ministerial julgar grave, assegurado ao(à) Oficial o amplo direito de defesa.

Parágrafo 4º Os(as) Oficiais da MEFB, mesmo que vitalícios, exercem os seus ministérios de forma itinerante, ou seja, estão sujeitos à remoção e designação ou nomeação para o exercício do ministério pastoral e/ou missionário, conforme o presente Estatuto e no que for definido no Regimento Interno desta Missão.

Parágrafo 5º Os líderes de ministérios da MEFB serão escolhidos e nomeados, dentre os membros pessoas físicas desta Missão, pelo Conselho Ministerial, ou, no caso de haver igrejas e/ou outras instituições da MEFB, as mesmas compostas de seus membros, poderão se reunir em Assembléia Local para elegerem ou aprovarem, ou não, as indicações aos cargos de líderes de ministérios, sempre com mandatos de 02(dois) anos, podendo serem reeleitos, feitas pelo responsável da instituição ou órgão local desta Missão, que submeterá à aprovação final do Conselho Ministerial da MEFB.

Artigo 15. Ao Conselho Ministerial compete:

- I - Assessorar à Diretoria, no exercício das suas atribuições, sobretudo, na recepção de Oficiais, já ordenados, bem como na consagração ou ordenação de candidatos aos Ofícios ministeriais da MEF, além de cumprir o presente Estatuto;
- II - Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do Superintendente deste Conselho ou por convocação da Diretoria da MEFB;
- III - Propor à Diretoria a criação do Seminário Teológico Evangélico Filadélfia do Brasil – STEFB, quando for possível, como entidade mantida pela própria MEFB.

CAPÍTULO VI

Dos bens, fontes de recursos para manutenção e rendimentos

Artigo 16. Nesta data, a MEFB não é possuidora de bens móveis ou imóveis, bem como não possui fundo social ou financeiro.

Artigo 17. São bens e fontes de recursos para manutenção da MEFB: mensalidades dos membros ou associados(as), que são voluntárias, bem como os dízimos, ofertas, doações de bens móveis ou imóveis, legados, juros, títulos e quaisquer outras rendas permitidas por Lei.

Parágrafo único. Os membros ou associados(as) da MEFB não serão titulares de quotas ou fração ideal do patrimônio da MEFB.

Artigo 18. Os membros ou associados(as) da MEFB respondem com os bens desta, e não individual ou subsidiariamente, não sendo imputada a nenhum membro ou associado(a) responsabilidade por obrigações contraídas pela MEFB.

Artigo 19. O(a) Tesoureiro(a) da MEFB responde com seus bens, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

Parágrafo 1º O(a) Tesoureiro(a) da MEFB depositará em Banco, de escolha da Diretoria, as importâncias sob sua responsabilidade.

Parágrafo 2º As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do(a) Presidente e do(a) Tesoureiro(a) da Diretoria da MEFB.

CAPÍTULO VII

Comissão de Fiscalização e Exame de Contas

Artigo 20. A Comissão de Fiscalização e Exame de Contas é composta de 02(dois) membros, no mínimo, que são eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos, observando-se que o primeiro mandato desta Comissão iniciar-se-á no dia 23/07/2023 e findará, excepcionalmente, no dia 31/12/2024, inclusive, e os demais mandatos terão início sempre no dia 1º(primeiro) de janeiro, findando no dia 31(trinta e um) de dezembro do segundo ano do respectivo mandato.

Parágrafo 1º A eleição, para compor a Comissão de Fiscalização e Exame de Contas, poderá ser feita sobre quaisquer membros pessoas físicas da MEFB.

Parágrafo 2º O(a) Tesoureiro(a) da Diretoria da MEFB fornecerá à Comissão de Fiscalização e Exame de Contas, de seis em seis meses, um balancete da Tesouraria, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias, sendo que a Comissão de Fiscalização e Exame de Contas prestará relatórios à Assembléia Geral Ordinária da MEFB.

Parágrafo 3º A realização de qualquer reunião desta Comissão deve ocorrer com um interregno mínimo de 05(cinco) dias de sua convocação pela Diretoria ou pela Assembléia Geral da MEFB e quanto ao *quorum* para realização da reunião aplica-se, também, o mesmo que estabelecido no artigo 8º deste Estatuto.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio em Caso de Dissolução ou Cisma

Artigo 21. A MEFB poderá ser extinta por determinação de sua Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º No caso de dissolução ou extinção da MEFB os bens serão entregues a quem a Assembléia Geral designar, dentre as pessoas jurídicas associadas à MEFB, e não sendo possível, a designação deverá recair sobre qualquer igreja cristã que a Assembléia Geral escolher, caso não haja aquela parte fiel à MEFB.

Parágrafo 2º No caso de Cisma ou Cisão, os bens da MEFB pertencerão à parte fiel à MEFB, que reverterá os mesmos bens à própria Missão Evangélica Filadélfia do Brasil.

Parágrafo 3º A Assembléia Geral Extraordinária somente tratará sobre a extinção da MEFB, quando convocada pela Diretoria, ou quando solicitada, no mínimo, por 1/5(um quinto) do total dos membros da MEFB, sempre observando que a convocação da referida Assembléia seja feita com antecedência mínima de 120 dias corridos de sua realização.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 22. A Assembléia Geral constituinte da Missão Evangélica Filadélfia do Brasil – MEFB, aprova o presente Estatuto, nesta data, constituindo a MEFB em pessoa jurídica de direito privado – Organização Religiosa, sem fins lucrativos.

Artigo 23. O presente Estatuto somente poderá ser alterado e/ou reformado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da MEFB, especialmente convocada pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, com antecedência mínima de 90(noventa) dias corridos, e com a aprovação por votos de 2/3(dois terços) dos membros presentes à reunião da referida Assembléia.

Parágrafo único O presente Estatuto poderá ser reformado parcialmente, consoante as normas de convocação e prazo, voto e *quorum* do caput deste artigo, e no que for aplicável, o estabelecido no artigo 8º deste Estatuto, não podendo reformar ou alterar as cláusulas de identidade desta denominação e de profissão de fé cristã metodista pentecostal, prazo e fins, inclusive não podendo alterar ou reformar o sistema administrativo eclesiástico conciliar, constantes nos artigos 1º, 3º e 4º do presente Estatuto, e não podendo alterar os critérios de admissão e demissão de membro(a) da MEFB, conforme o artigo 5º parágrafo 1º deste Estatuto.

Artigo 24. O número de membros e/ou associados(as) da MEFB é ilimitado.

Artigo 25. São gratuitos os serviços prestados à MEFB pelos que exercem quaisquer dos cargos ou funções da MEFB, seja de representação, de Oficiais e assemelhados, porque o fazem de forma voluntária, ministerial e religiosa, entretanto, esta Missão reconhece que tem o dever de amparar os seus Oficiais Clérigos, em consonância com os ensinamentos bíblicos, bem como de ressarcir os Oficiais da MEFB nas suas

despesas gerais, no caso de serem designados ou nomeados pela Diretoria da MEFB para qualquer função de representação eclesiástica, encargo ministerial pastoral e/ou missionário, em conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo 1º Compete à Diretoria da MEFB estabelecer o ressarcimento financeiro aos Oficiais nas suas despesas gerais, dentre outras, gastos com viagens, combustível, pedágios, alimentação e hospedagem, tão somente nos casos mencionados no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º Os Oficiais clérigos da MEFB poderão ser amparados pela MEFB, na medida do possível e a critério da Diretoria da MEFB, desde que sejam nomeados e/ou designados pela Diretoria da MEFB para o exercício ministerial pastoral e/ou missionário, como Bispo(a), Pastor(a), Missionário(a), Evangelista e Presbítero(a) de igreja desta Missão ou de quaisquer instituições e órgãos eclesiásticos ou missionários da MEFB e de qualquer projeto missionário da MEFB, conforme o presente Estatuto, e desta forma receberão uma prebenda pastoral missionária, mensalmente, a ser fixada pela Diretoria da MEFB, na qual o referido pagamento será efetuado enquanto perdurar a referida nomeação, podendo, todavia, a Diretoria da MEFB suspender o pagamento da mencionada prebenda a qualquer tempo, caso não seja possível a continuidade da mesma, por razões de ordem financeira e orçamentária desta Missão, as quais deverão ser apresentadas ao(à) Oficial clérigo(a), apenas para seu conhecimento, bem como esta prebenda não implicará a existência ou reconhecimento de vínculo de trabalho assalariado ou prestação de serviços à MEFB.

Parágrafo 3º No caso do(a) Oficial clérigo(a) exercer o cargo de presidente da Diretoria ou ser ocupante de quaisquer dos cargos da Comissão Executiva da Diretoria, da Comissão Diretora do Conselho Ministerial ou ocupar o cargo de membro da Comissão de Fiscalização e Exame de Contas, ou ocupar cargos da Assembléia Geral, bem como cargos de quaisquer órgãos ou instituições que venham ser criadas por esta Missão, a prebenda pastoral missionária que o(a) mesmo(a) receber não representará pagamento pelo exercício dos referidos cargos, mas sim amparo pelo exercício do ministério pastoral e/ou missionário que ministra às instituições ou órgãos eclesiásticos e/ou missionários da MEFB, por eleição, nomeação ou designação da Diretoria desta Missão.

Artigo 26. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral da MEFB.

Petrópolis, RJ, 23 de julho de 2023.